

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 62, de 14 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 9 de Novembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos do funcionalismo da Prefeitura Municipal, que constituem um Quadro Único, compreendem os seguintes grupos:

- I - Cargos isolados de provimento em comissão;
- II - Cargos isolados de provimento efetivo;
- III - Carreiras;
- IV - Cargos isolados de provimento efetivo, que serão extintos quando vagarem.

Art. 2º - Ficam criados os cargos constantes das tabelas anexas, que ainda não o tenham sido por leis anteriores.

Art. 3º - Os cargos que constam das tabelas como vagos, serão preenchidos com os recursos provenientes de extinções de cargos, ou com os que forem concedidos para esse fim.

Art. 4º - A nova nomenclatura de carreiras e cargos isolados, adotada nesta lei, deverá ser empregada nas leis, regulamentos e regimentos que forem expedidos.

Art. 5º - A criação, a extinção ou a transformação de cargos públicos, serão sempre feitas com indicação expressa em cada caso, do número de cargos, da denominação e da classe ou padrão de vencimento.

Art. 6º - Quando houver necessidade de instituição de nova carreira, criar-se-ão, na classe inicial, além dos cargos permanentes, cargos provisórios em número igual ao da soma dos cargos das classes superiores.

§ 1º - Os cargos provisórios serão extintos, à medida que se verificarem promoções da classe inicial para a imediata.

§ 2º - As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se aos casos de ampliação de carreira.

Art. 7º - O cargo isolado de Tesoureiro, do grupo II, será provido por nomeação de ocupante do cargo de Fiel do padrão mais elevado e este pelo de Fiel do padrão imediatamente inferior.

21
89
RMS.

Art. 8º - O cargo isolado de Chefe da Divisão da Receita, do grupo II, será provido por nomeação do ocupante do cargo de Lançador mais elevado e este pelo de Lançador imediatamente inferior.

Art. 9º - O Chefe da Divisão de Contabilidade será sempre o Contador de padrão mais elevado.

Art. 10 - Os cargos de Chefes de Secção serão providos pelos escrivães de padrão mais elevado.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Chefe da Secção de Fiscalização, que será preenchido pelo Fiscal de padrão mais elevado.

Art. 11 - Aos atuais ocupantes da carreira de Servente, do grupo III, fica assegurada a promoção, nas condições estabelecidas pelo art. 86 da Constituição Estadual, para a classe inicial da carreira de Contínuo.

Art. 12 - Os cargos excedentes das carreiras, incluídas no grupo III, e os isolados do grupo IV, serão extintos, e medida que vagarem, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Fica instituída a seguinte escala-padrão de vencimentos:

<u>Padrões</u>	<u>Vencimentos</u>	
	<u>mensais</u>	<u>anuais</u>
A	900,00	10 800,00
B	1 000,00	12 000,00
C	1 100,00	13 200,00
D	1 200,00	14 400,00
E	1 400,00	16 800,00
F	1 600,00	19 200,00
G	1 800,00	21 600,00
H	2 000,00	24 000,00
I	2 200,00	26 400,00
J	2 500,00	30 000,00
K	3 000,00	36 000,00
L	3 500,00	42 000,00
M	4 500,00	54 000,00.

Art. 14 - A lotação e relotação dos cargos constantes desta lei serão feitas imediatamente, na forma indicada nas tabelas anexas.

Parágrafo único - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões instituídos pelo artigo anterior será feito a partir de 1º de janeiro de 1 950.

Art. 15 - Os títulos de nomeação dos funcionários cujos cargos tiverem a denominação e vencimentos modificados por esta lei, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - A lotação e relotação dos cargos nos órgãos que lhe são diretamente subordinados, serão sempre feitas por ato do Prefeito, prevalecendo inicialmente a distribuição estabelecida nesta lei.

31
90
P.P.C.

Art. 17 - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o art. 95 da Constituição Estadual combinado com o art. 11 da Disposições Transitorias da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 18 - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, serão consignadas verbas próprias no orçamento.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 14 de Novembro de 1949.

Vasco Venchiarutti

Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 14 de Novembro de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha

Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.

91
24/12

Tabela a que se refere o art. 2º da Lei nº 62, de 14/11/1949

GRUPO I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Tabela	Lotação	Nº de cargos	Carreira ou cargo
						Classe ou padrão
						Vagos
						Excedentes
1	Diretor	R	I	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	1	Diretor
1	Diretor	R	I	Diretoria da Fazenda	1	Diretor
1	Diretor	R	I	Diretoria Administrativa	1	Diretor
1	- - -			Diretoria de Educação e Assistência Social		
1	Diretora do Parque Infantil	H	I	Diretoria de Educação e Assistência Social-Parque Infantil	1	Diretor
1	Secretário	Q	II	Gabinete do Prefeito	1	Secretário
6					6	

GRUPO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A					
Nº de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Tabela	Lotação	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Exce- dentes.
1	Tesoureiro	Q	II	Diretoria da Fazenda	1	Tesoureiro	K	-	-
1	Fiel	M	III	Diretoria da Fazenda	1	Fiel	J	-	-
1	Fiel	K	III	Diretoria da Fazenda	1	Fiel	I	-	-
1	Auxiliar de Obras	O	II	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	1	Aux.de Obras	L	-	-
1	Almoxarife	M	II	Diretoria Administrativa	1	Almoxarife	J	-	-
1	Desenhista	K	II	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	1	Desenhista	I	-	-
3	Administrador	K	II	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	4	Administrador	I	1	-
-	-	-	-	Diretoria de Educação e Assistência Social	1	Bibliotecário	H	1	-
1	Aferidor de Pesos e Medidas	G	II	Diretoria da Fazenda-D.R.	1	Aferidor de Pe- sos e Medidas	F	-	-
1	Procurador	E	II	Procuradoria Judicial	1	Procurador Ju- dicial	I	-	-
1	Instrutora de Educação Física	F	II	Diretoria de Educação e Assistência Social	1	Instrutora de Educ. Física	F	-	-
1	Professora de Educação	D	II	Diretoria de Educação e Assistência Social	1	Professora de Educ. Infantil	E	-	-
1	Professora de Educação Recreativa	D	II	Diretoria de Educação e Assistência Social	1	Professora de Educ.Recreativa-E	-	-	-
1	Assistente Técnico	-	--	Diretoria de Educação e Assistência Social	1	Assist. Técnico	I	1	-
20	Professor	C	II	Diretoria de Educação e Assistência Social	20	Prof. Primário	E	-	-
1	Diretor	R	--	Diretoria da Fazenda-D.R.	1	Chefe da Divi- são da Receita	L	-	-
<u>36</u>					<u>38</u>			<u>3</u>	

93
MPC

GRUPO III
C A R R E I R A S

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A			
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Tabela	Lotação	Nº de cargos ou padrao	Classe ou padrao	Vagos Exce - centes
1	Contador	Q	II	Diretoria da Fazenda-D.C.	1	Chefe da Di- visão Conta- bilidade	-
1	Subcontador	N	III	Diretoria da Fazenda-D.C.	1	Contador	-
1	Subcontador	L	III	Diretoria da Fazenda-D.C.	1	Contador	-
3	- - -	-	-	Diretoria da Fazenda-D.C.	1	Contador	-
1	Porteiro	I	III	Diretoria Administrativa	1	Porteiro	-
1	Contínuo	E	III	Diretoria Administrativa	1	Contínuo	-
1	Contínuo	C	III	Diretoria Administrativa	1	Contínuo	-
3	Chefe do Arquivo, Protocolo e Expedição	M	II	Diretoria Administrativa	2	Chefes de Seção	-
1	Chefe da Seção de Dívida Ativa	N	III	Diretoria da Fazenda-D.R.	1	Chefe Seção	-
1	Escriturário	L	III	Diretoria Administrativa	1	Escriturário	-
1	Escriturário	L	III	Diretoria da Fazenda-D.C.	1	Escriturário	-
1	Escriturário	L	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	1	Escriturário	-
4	Escriturário	J	III	Diretoria da Fazenda-D.R.	4	Chefe Seção	-
1	Escriturário	J	III	Diretoria Administrativa	1	Escriturário	-
1	Escriturário	J	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	1	Escriturário	-
2	Escriturário	J	III	Diretoria Administrativa	1	Escriturário	-
1	Escriturário	G	III	Diretoria da Fazenda-D.C.	2	Escriturário	-
1	Escriturário	G	III	Diretoria Administrativa	1	Escriturário	-
1	Escriturário	G	III	Diretoria da Fazenda-D.C.	1	Escriturário	-
1	Fiscal	G	III	Diretoria da Fazenda	1	Escriturário	-
1	Fiscal	G	III	Diretoria da Fazenda	1	Escriturário	-
1	Escriturário	G	III	Diretoria da Fazenda	1	Escriturário	-
1	Auxiliar de Escritório	B	III	Diretoria de Educação e Assistência Social	1	Escriturário	-
-	- - - - -	-	-	Diretoria de Educação e Assistencia Social	1	Escriturário	-
19					21		

24/10/20

-		-	-	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Feitor	H	1	1
1	Feitor	J	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Feitor	G	-	-
1	Feitor	K	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Feitor	F	-	-
2	Feitor	G	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Feitor	F	1	1
2	Feitor	E	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Feitor	E	-	-
2	Feitor	D	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Feitor	E	-	-
3 =							3 =	
1	Inspetor da Fisca- lização	M	III	Diretoria da Fazenda-D.R.	Chefe de Secção Fiscal	J	-	-
-	Fiscal	-	-	Diretoria da Fazenda-D.R.	Fiscal	H	1	1
1	Fiscal	H	III	Diretoria da Fazenda-D.R.	Fiscal	G	1	1
4		G	III	Diretoria da Fazenda-D.R.	Fiscal	F	2	2
6 =							6 =	
-		-	-	Diretoria de Obras e Serviços Públicos	Fiscal de Instalações de Água e Esgotos	H	1	1
-		-	-	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		G	1	1
1	Aferidor de Hidrômetros	G	II	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		F	1	1
1	Ledor de Hidrômetros	F	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		E	1	1
1	Guarda-Reservatório	P	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		E	-	-
1	Guarda-Reprêsa	D	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		D	-	-
1	Zelador	D	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		D	-	-
1	Zelador	C	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		D	-	-
1	Ledor de Hidrômetros	C	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		D	-	-
2	Guarda-Reservatório	C	III	Diretoria de Obras e Serviços Públicos		D	-	-
9							9	4

96
MTE

GRUPO IV

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE SERÃO EXTINTOS QUANDO VAGAREM

S I T U A Ç Ã O A T U A L				S I T U A Ç Ã O N O V A			
Nº de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Tabela	Lotação	Nº de cargos	Carreira ou cargo	Clas- se ou Va- padrão gos tes.
1	Agente Municipal de Estatística	O	IV	Diretoria Administrativa	1	Agente Municipal de Estatística	J - -
1	Encarregado da Limpeza	C	III	Município de Vinhedo	1	Enc. da Limpeza	D - -
1	Fiscal Arrecadador	G	III	Município de Vinhedo	1	Fiscal Arrecadador	F - -
2	Zelador	C	III	Município de Vinhedo	2	Zelador	C - -
1	Feitor	H	III	Município de Vinhedo	1	Feitor	F - -
6					6		